



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de serviço de internet dedicada, com velocidade mínima de 100 Mbps para os pontos nas vias públicas e 1 link de 300 no concentrador que fica na prefeitura, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano.

CONTRATADA: GLP TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 11.744.715/0001-75

ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS 931 PAVILHAO, CENTRO PLANALTO RS

VALOR: R\$ 1.208,70 (Hum mil duzentos e oito reais e setenta centavos) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de serviço de internet dedicada, com velocidade mínima de 100 Mbps para os pontos nas vias públicas e 1 link de 300 no concentrador que fica na prefeitura, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano.

A empresa **GLP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total 12 meses
01	12 (doze) Links de no mínimo 100 MEGA com IP Fixo – Serão doze novas câmeras de vigilância portanto um link pra cada câmera nova.	12 meses	R\$ 79,90	R\$ 11.505,60
02	01 (um) Link de no mínimo 300 MEGA com IP Fixo – Será para o concentrador que fica na Prefeitura (DVR)	12 meses	R\$ 249,90	R\$ 2.998,80
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 1.208,70		
VALOR TOTAL (12 MESES)		R\$ 14.504,40		
Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado, incluindo instalação e eventuais manutenções necessárias.				

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de serviço de internet dedicada, com velocidade mínima de 100 Mbps para os pontos nas vias públicas e 1 link de 300 no concentrador que fica na prefeitura, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano foi da empresa GLP **TELECOMUNICAÇÕES LTDA** porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Administração Pública Municipal vem ampliando o uso de tecnologias voltadas ao monitoramento urbano, com o objetivo de fortalecer as ações de segurança pública, fiscalização de vias e preservação do patrimônio público. Nesse contexto, o sistema de videomonitoramento instalado nas vias públicas constitui ferramenta estratégica para a prevenção de ilícitos, o apoio às forças de segurança e a promoção da sensação de segurança à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para que as câmeras de vigilância operem de forma eficiente, é imprescindível a disponibilidade de serviço de acesso à internet dedicada, com velocidade compatível e estabilidade adequada para a transmissão contínua e em tempo real das imagens captadas. A ausência ou insuficiência desse serviço compromete a qualidade do monitoramento, ocasionando falhas na transmissão de dados, atrasos no acesso às imagens e redução da efetividade das ações preventivas e repressivas.

Dessa forma, a contratação de serviço de internet dedicada, com velocidade mínima de 100 Mbps para os pontos nas vias públicas e 1 link de 300 no concentrador que fica na prefeitura, mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento urbano, atendendo ao interesse público ao contribuir para a segurança da coletividade, a melhoria da gestão pública e o uso eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis.

RONDA ALTA/RS, 22 de janeiro de 2026.

HENRIQUE ANTONIO CÊ

**Responsável pela Secretaria de Governo e Administração na ausência do Secretário
conforme portaria nº 028/2026**

VITOR ROQUE CAVAZINI

Prefeito Municipal em exercício